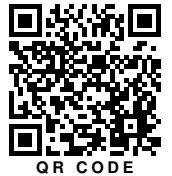




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 21 de setembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2524



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.537/2023)	2
DECRETO (Nº 5.538/2023)	4
DECRETO (Nº 5.539/2023)	6
DECRETO (Nº 5.540/2023)	8
LEI (Nº 1.204/2023)	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)	11
EDITAL (DIVULGAÇÃO ATOS PREPARATÓRIOS E DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA Nº 001/2023)	12
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)	23
RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.537/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.537/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Maria de Lourdes de Jesus, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal Josemilton Afonso de Queiroz e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado por **Maria de Lourdes de Jesus**, dependente do Servidor Público Municipal falecido Josemilton Afonso de Queiroz, e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.07.48181P.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Pensão por Morte a **Maria de Lourdes de Jesus**, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal **Josemilton Afonso de Queiroz**, no cargo de Motorista, matrícula nº 408602.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 1.452,00
MA (Média Aritmética) = R\$ 1.408,27
Proporcionalidade = (12.67/35) = 36%
MA x Proporcionalidade = R\$ 1.408,27 x 36% = R\$509,79

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Cota Familiar = R\$ 50% x R\$ 509,79= R\$ 254,90
Quantidade de Dependentes= 01

Proventos R\$ 254,90
Acréscimo Cota Parte Dependente (10%)..... R\$50,98
Complemento Constitucional (CF/88. art. 201, § 2º) R\$ 1.014,12


Total dos Proventos a receber..... R\$1.320,00

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, com duração vitalícia, nos termos do § 1º do art.28, do da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º - Esta Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 26 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 21 setembro de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.538/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.538/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Jozedi Rodrigues da Silva em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal Maria Rosa Pereira da Silva e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado por **Jozedi Rodrigues da Silva**, dependente da Servidora Pública Municipal falecida **Maria Rosa Pereira da Silva**, e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.07.48174P.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Pensão por Morte a **Jozedi Rodrigues da Silva**, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal **Maria Rosa Pereira da Silva**, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 296801.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 2.206,31
MA (Média Aritmética) = R\$ 2.009,71
Proporcionalidade = (16.26/35) = 54%
MA x Proporcionalidade = R\$ 2.009,71 x 54% = R\$1.089,26

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Cota Familiar = R\$ 50% x R\$ 1.089,26= R\$ 544,63
Quantidade de Dependentes= 01

Proventos R\$ 544,63
Acréscimo Cota Parte Dependente (10%)..... R\$108,93
Complemento Constitucional (CF/88. art. 201, § 2º) R\$ 666,44

Total dos Proventos a receber..... R\$1.320,00

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, com duração vitalícia, nos termos do § 1º do art.28, do da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º - Esta Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 21 setembro de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.539/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.539/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. Irani de Sousa Alves, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **IRANI DE SOUSA ALVES**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0389009040**, inscrita no **CPF sob o n.º 369.680.215-87**, efetiva no cargo de **PROFESSORA – 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 22701** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2023.04.48183P**, e **Portaria nº61/2023 de 20/09/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **61/2023 de 20/09/2023**.

Art. 3º Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 21 de setembro de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.540/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO N. 5.540 /2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Programa de Recuperação Fiscal para o exercício de 2023 de SANTA MARIA DA VITÓRIA/RR-REFIS Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por **30 (trinta) dias** o prazo de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município para o exercício de 2023 de Santa Maria da Vitória-Bahia - REFIS MUNICIPAL, previsto nos termos da Lei 1.178/2023 de 21 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de setembro de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA.

Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.204/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº1.204/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto no arts. 61, inciso V e 122 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial uma área de terra localizada na Travessa Osvaldo Cruz, s/n, centro, neste Município, a seguir descrito:

I – uma área de terras medindo 189,44 m² (cento oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros), composta das seguintes limitações: frente com a Travessa Osvaldo Cruz, medindo 13,0m, ao lado direita com terreno do Município, medindo 25,0m, ao lado esquerda com as terras com pessoa desconhecida, medindo 25,0m, e fundo com terras do Município, medindo 2,5m, localizada no centro, deste município, de propriedade do Sr. Jackson Dantas, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente e domiciliado na Travessa Osvaldo Cruz, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 008.781.035-20, constante do Memorial descritivo anexo ao laudo de avaliação do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 2º - A referida área destina-se à construção de uma praça pública em frente ao riacho das lajes, neste Município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a transferência do mesmo ao Município, conforme segue:

I — uma área de terras medindo 189,44 m² (cento oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros), composta das seguintes limitações: frente com a Travessa Osvaldo Cruz, medindo 13,0m, ao lado direita com terreno do Município, medindo 25,0m, ao lado esquerda com as terras com pessoa desconhecida, medindo 25,0m, e fundo com terras do Município, medindo 2,5m, localizada no centro, deste município, de propriedade do Sr. Jackson Dantas, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente e domiciliado na Travessa Osvaldo Cruz, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 008.781.035-20, Título Dominial n.º 8.743 expedido em 12 de dezembro de 1992.

§ 1º - O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim, através do Decreto Municipal nº 5.120, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º - O valor constante no art. 3º será pago em cinco parcelas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do recurso próprio do Município de Santa Maria da Vitória -BA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória- BA, 21 de setembro de 2023.

**ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504**
Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES
DA SILVA:81186975504
Dados: 2023.09.21 15:28:13
-03'00'
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 006-2023, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para o funcionamento dos veículos e máquinas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, declara adjudicada a empresa:

• **AUTO POSTO MAXX VIII LTDA CNPJ.: 36.505.726/0001-23**

- Item 01 - R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais);
- Item 02 -R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais);
- Item 03 -R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais);
- Item 04 -R\$ 3.503.500,00 (três milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais);
- Item 05 -R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais);

Santa Maria da Vitória - Bahia, 15/09/2023.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Pregoeiro Oficial
Portaria 184 / 2023 de 09 de fevereiro de 2023

EDITAL (DIVULGAÇÃO ATOS PREPARATÓRIOS E DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA Nº 001/2023)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR

DIVULGAÇÃO DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal de Nº 909 de 04 de setembro de 2013 e o EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

1. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar torna público informes importantes do ato preparatório e a convocação dos Mesários e Escrutinadores que irão prestar serviço no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Maria da Vitória, a se realizar no **dia 01 de outubro de 2023, das 8 h às 17 horas, na Escola Municipal Roberto Borges.**

2. Comunicamos que serão utilizadas **urnas CONVENCIONAIS de lona**, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

3. podem votar os eleitores **maiores de 16 (dezesesseis) anos**, inscritos regularmente como eleitores do Município de Santa Maria da Vitória e que constarem no **caderno de votação**. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da seção que conste seu nome no caderno de votação.

4. O eleitor **votará uma única vez**, em 01 (um) **único candidato**, em cédula de papel confeccionada pela Comissão Eleitoral, marcando um **"X" em apenas um candidato**.

4.1. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado em Ata e imediatamente o armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão **"INUTILIZADO"** ou similar.

4.2. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

5. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

6. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II - Certificado de reservista;
- III - Carteira de trabalho;
- IV - Carteira nacional de habilitação.

6.1. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na Ata a dúvida suscitada.

6.2. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, observando que em alguns casos pode constar o nome social.

6.3. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura ou a digital no caderno de votação.

7. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

8. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

9. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, sendo requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

10. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar (exclusivamente criança a partir de 12 anos de idade, parente), autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, marcar um X no nome e/ou apelido ou o número do Candidato.

11. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

12. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I- Urna (s) lacrada (s);

II - Cadernos de votação dos eleitores da Seção;

III - Cabina de votação;

IV- Cédulas eleitorais;

V - "Ata da Seção", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h;

VIII - Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - Pastas para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X-Lacre adesivo para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

13. Cada sala da Escola Municipal Roberto Borges, vai representar uma Seção Eleitoral, que corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, que corresponde ao total de 9 seções.

13.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

13.1. Cada candidato possui o direito de ter 2 fiscais, sendo que apenas um deste irá acompanhar a apuração.

13.2. Os fiscais serão **identificados por meio de crachá** padronizado fornecido pela Comissão.

13.3. O candidato deverá encaminhar o nome e a cópia do documento de identidade dos fiscais à Comissão Especial até o **dia 26/09/2023**.

13.4. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

14. Nas letras que tiverem maior quantitativo de eleitores, a Comissão poderá colocar mais de uma urna de lona de apoio, como por exemplo " M e J ", visando agilidade no processo.

15. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Secretário e um mesário, podendo a Comissão delegar mais de um mesário quando assim necessitar, os mesmos serão nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I -Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

16. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos no edital, editais complementares e resoluções.

16.1 Na apuração teremos a presença dos escrutinadores, a supervisão da Comissão Eleitoral, Ministério Público, candidatos, um fiscal de cada candidato, outras autoridades convidadas pela Comissão Eleitoral.

16.2 No curso dos trabalhos, todos os membros da Junta Apuradora somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

17. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial disponibilizados pela Comissão eleitoral.

17.1. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

II - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

III - Das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

17.2. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

18. A apuração dos votos ocorrerá após a eleição, no dia 01/10/2023 a partir das 17:30h, na Escola Municipal Roberto Borges, da seguinte maneira:

I - Retirando-se o **lacre das urnas**, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - Contar as cédulas depositadas na urna;

III - Desdobrar as cédulas, uma de cada vez;

IV - Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, descartando em local indicado pela Comissão;

V - Preencher na ATA de apuração o número de votos recebidos pelos candidatos;

19. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada em analogia (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

19.1. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a na urna apuradora resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

19.2. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

20. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

21. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a Ata respectiva.

22. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral - CMDCA divulgará o resultado da eleição, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

23. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

24. Não caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

COMISSÃO MUNICIPAL
Santa Maria da Vitória - Bahia

25. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação oficial do resultado, devendo a Comissão Eleitoral decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.

25.1. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

25.2. Uma vez julgados os recursos, cabe a Comissão Eleitoral dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

26. Dos locais de votação: A votação será realizada na Escola Municipal Roberto Borges, as salas vão sediar as seções, que estão distribuídas em 9 seções. Os cadernos das seções serão divididos por ordem alfabética, todas as salas terão sinalização com as iniciais correspondentes.

27. Integrará às mesas receptora dos votos os seguintes mesários e escrutinadores, ficando sujeito à alteração, conforme imprevistos identificados pela Comissão Eleitoral:

✓ **SEÇÃO 01**

PRESIDENTE: Luciana Oliveira Cunha dos Santos
1º MESÁRIO: Cleonice de Franca Souza Santana
SECRETÁRIO: Sueleide Braga Neves

✓ **SEÇÃO 02**

PRESIDENTE: Leila Betânia Soares de Alcântara
1º MESÁRIO: Debora Cortes de Deus
SECRETÁRIO: Waldeisa Rosa dos S. Gomes

✓ **SEÇÃO 03**

PRESIDENTE: Márcio Souza Sasakura - Bahia
1º MESÁRIO: Thayllane Lemos Queiroz
SECRETÁRIO: Amanda Souza da Mata

✓ **SEÇÃO 04**

PRESIDENTE: Rita Moreira Costa
1º MESÁRIO: Lizandra da silva neves
SECRETÁRIO: Cristiellen Silva Santos

✓ **SEÇÃO 05**

PRESIDENTE: Vanessa Caetano de Souza
1º MESÁRIO: Maria de Fatima da Silva Fernandes
SECRETÁRIO: Ian Carlos Jardel Pereira Melo Silva

✓ **SEÇÃO 06**

PRESIDENTE: Jéssica kaelinne Maia de Melo
1º MESÁRIO: Cleonice de Franca Souza Santana
SECRETÁRIO: Joice Pereira Fernandes

✓ **SEÇÃO 07**

PRESIDENTE: Suene Pereira Oliveira
1º MESÁRIO: Guilherme Lelis da Silva
SECRETÁRIO: Diane Ramos de Oliveira

✓ **SEÇÃO 08**

PRESIDENTE: Eliane Alves de Souza
1º MESÁRIO: Adriana dos Santos Barbosa
SECRETÁRIO: Juan Jefté Lopes Gama

✓ **SEÇÃO 09**

PRESIDENTE: Clescica Silva Neves
1º MESÁRIO: Evanice Castro de Souza
SECRETÁRIO: Leidiane Braga da Silveira

MESÁRIOS DE APOIO AS SEÇÕES COM MAIOR QUANTITATIVO DE ELEITORES:

Fernanda Alves Moreira Lima
Doriete Lima Ferreira Costa
Idalina Verônica Coimbra de Lima
Geovane de Oliveira Santos
Noelma Leão dos Santos

ESCRUTINADORES CONVIDADOS:

Dr. Júnior Viana
Dr. Gregório Oliveira, de Araújo
Dr. Adrian Esthephane Oliveira Souza
Dra. Vanessa Bueno
Sr. Nery Pereira Batista

28. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I- Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até às 06:40 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - Afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX-Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Eleitoral sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em Ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre adesivo.

29. Compete ao Secretário:

I - Elaborar a ata da eleição juntamente com o 1º mesário, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III- cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída;

29.1. A Ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesários, além dos fiscais presentes.

30. Compete aos Mesários:

I - Identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

III- ajudar o secretário no preenchimento da ata.

30.1. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

31. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

32. Todas as dúvidas serão consultadas no Edital e outros atos normativos, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e noticiado ao Ministério Público.

ARNNON CESAR SILVA
ALVES MOREIRA
SARAIVA:0485265052
7
Arnon César Silva Alves Moreira Saraiva
Presidente

Assinado de forma digital por
ARNNON CESAR SILVA ALVES
MOREIRA SARAIVA:04852650527
Dados: 2023.09.21 11:47:32
-03'00'

Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Vitória - Ba

Santa Maria da Vitória - Ba, 20 de setembro de 2023

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2023, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para o funcionamento dos veículos e máquinas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa: AUTO POSTO MAXX VIII LTDA CNPJ.: 36.505.726/0001-23, vencedoras dos Itens: 01 valor total de R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais); 02 valor total de R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais); 03 valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais); 04 valor total de R\$ 3.503.500,00 (três milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais); 05 valor total de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2023

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pela Portaria 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para o funcionamento dos veículos e máquinas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA. Compareceu à sessão pública no dia 12 (doze) de setembro de 2023 a empresa: AUTO POSTO MAXX VIII LTDA CNPJ.: 36.505.726/0001-23. O certame encerrou-se no dia 12 (doze) de setembro de 2023. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa AUTO POSTO MAXX VIII LTDA CNPJ.: 36.505.726/0001-23, vencedora dos Item 01 - R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais); Item 02 -R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais); Item 03 -R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais); Item 04 -R\$ 3.503.500,00 (três milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais) e Item 05 -R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 12 de setembro de 2023. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.